



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 236 DE 03 DE OUTUBRO DE 1968.

"Dispõe sobre a instalação do Ambulatório Municipal e consequente aquisição do imóvel"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o Ambulatório Municipal, com instalações hospitalares pertencentes a Ponto Socorro.

Parágrafo Único: Para instalação do Ambulatório Municipal, fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir imóvel compatível à instalação do mesmo, até o montante de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos) incluindo-se as despesas concernentes à lavratura de escritura pública;

Artigo 2º) - Fica também autorizado o Executivo Municipal a promover a competente desapropriação, amigável ou judicial, se lhe convier;

Parágrafo Único: A decisão da forma de operação de aquisição, se desapropriação ou compra, caberá ao Executivo determinar;

Artigo 3º) - Fica ainda, autorizada a despesa de aquisição de equipamentos hospitalares até o montante de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos);

Artigo 4º) - Poderá o Executivo, promover todo e quaisquer tipos de convênios com Poderes Federais, Estaduais, Municipais e Institutos de Previdência, para ressarcimento de obrigações econômicas e financeiras de seu funcionamento;

Artigo 5º) - O Ambulatório Municipal será regido e administrado por profissional médico, com mais de 10 (dez) anos de tirocínio e com a interviniência da Prefeitura, na parte administrativa;

Artigo 6º) - Os atendimentos serão inteiramente gratuitos e quando possível com a participação da Previdência Social.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

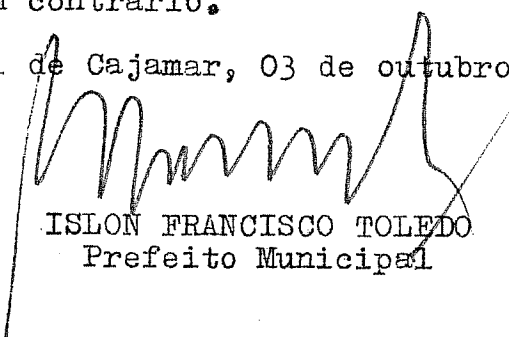
(Continuação)

Artigo 7º) - As despesas decorrentes com a presente Lei, serão cobertas com o excesso de arrecadação do ano de 1966 e se insuficiente com o excesso de arrecadação da alíquota Municipal do Imposto de Circulação de Mercadorias do presente exercício e se insuficientes suplementadas.

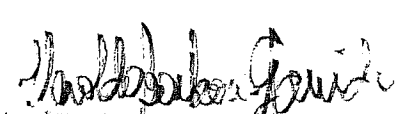
Artigo 8º) - Os casos omissos a presente lei serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal, inclusive os de autorização e funcionamento;

Artigo 9º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 03 de outubro de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


HAROLDO BARBOSA GARRIDO
Secretário Municipal